

REPÚBLICA  PORTUGUESA

CAMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 496

A vossa Comissão de Colonias, reconhecendo a necessidade de se promover a realização de um Congresso colonial, e concordando absolutamente com as considerações que precedem a proposta para esse efeito apresentada pelo senhor deputado José de Oliveira Ferreira Diniz, dá o seu inteiro apoio a essa iniciativa.

Parece, no entanto, á Comissão de Colonias que não é necessario determinar por lei a realização do referido Congresso, bastando que o Poder Legislativo adopte disposições suficientes para facilitar essa realização e autorisar o Poder Executivo a efectuar as despesas necessarias.

Seria tambem contra o espirito de autonomia financeira que caracteriza as leis organicas da administração das provincias ultramarinas, ratear pelas colonias as despesas do Congresso colonial, sem que a sua utilidade e possibilidade houvessem sido previamente reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Governo. Ao Poder Legislativo, só cumpre introduzir nessas leis os preceitos necessarios para que as colonias fiquem autorisadas a considerar como seu encargo as despesas de viagem dos seus representantes ao proximo Congresso, e, modificadas assim as leis organicas, cada colonia decidirá, como convier aos seus interesses e dentro das suas forças orçamentais, qual a maneira porque se deve representar no Congresso que a Metropole promove.

E' ainda indispensavel autorisar o Governo a dispender a pequena importancia, destinada a encargos de instalação e expediente, que a realização desse Congresso demanda. A Comissão de

Colonias está convencida de que a importancia de dez mil escudos bastaria para efectuar tais despesas, que não podem deixar de constituir encargo da Metropole.

Fundando-se nestas considerações, a Comissão propõe as seguintes emendas ao projecto de lei apresentado pelo senhor deputado Ferreira Diniz:

I— A substituição do artigo 1.º pelo seguinte:

«E' o Governo autorizado a dispender a quantia de dez mil escudos para promover a realização em Lisboa de um Congresso das Colonias Portuguesas e de uma Exposição de productos coloniais.

II— A substituição da alínea a) do artigo 2.º pelo seguinte:

«a) por membros em numero não superior a tres, do Conselho do Governo de cada uma das Colonias, sendo não mais de dois escolhidos entre os vogais eleitos e um entre os vogais natos.»

III— A substituição dos artigos 4.º e 5.º pelo seguinte:

«São autorizados os Governos das Colonias Portuguesas a considerar como encargos da respectiva colonia as despesas de viagem e estada em Lisboa, dos individuos que a representarem no Congresso acima mencionado.

§ unico— Cada colonia regulamentará a escolha dos seus representantes ao Congresso, tendo em atenção que,

alem da representação designada na alinea a) do artigo 2.º, deverá haver representação dos interesses locais,

tanto quanto possível, sob indicação das associações ou gremios das respectivas classes.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1920.

Alvaro de Castro.
Antonio de Paiva Gomes.
Abilio Marçal.
Pedro Pita.
Domingos Cruz.
Jaime Sousa.
Mariano Martins.
Raul Lello Portela.
Ferreira da Rocha (relator).

Senhores Deputados. — Apresentou o senhor deputado Ferreira Diniz o projecto de lei n.º 463-D, que tem por fim fazer celebrar em Lisboa, no mês de Maio de 1921, um Congresso das Colonias Portuguesas, para o efeito do estudo e discussão dos problemas que ás mesmas interessam.

Por este projecto era o Governo que faria as despesas com a reunião do Congresso, despesas computadas em 50.000 escudos, que seriam depois distribuidas pelas colonias segundo os seus orçamentos.

A comissão de Colonias deu parecer favoravel ao projecto, mas introduziu-lhe algumas modificações, por uma das quais parte das despesas a fazer com a reunião do Congresso será encargo da metropo-

le, sendo a sua importancia fixada em 10.000 escudos.

E' de grande interesse a realização do Congresso das Colonias Portuguesas, do qual saindo votos que fixem uma politica colonial a seguir nas colonias e na metropole, natural é que se unam mais estreitamente os laços que unem umas ás outras, dando lugar a que se encontrem formulas novas para ajudar o desenvolvimento das riquezas coloniais, que se reflectirá num maior desenvolvimento das novas industrias e portanto, no desenvolvimento da riqueza publica.

Nesta conformidade a vossa comissão de finanças emite parecer favoravel ao projecto e á modificação nele introduzida pela comissão de colonias.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 17 de Junho de 1920.

Alvaro de Castro.
F. G. Velhinho Correia.
Raul Tamagnini.
João de Ornellas da Silva.
Malheiro Reimão.
Antonio Maria da Silva.
Alberto Jordão.
Mariano Martins, relator.

Senhores Deputados. — As manifestações de vitalidade ultimamente registadas entre as forças vivas das nossas colonias, reclamando dos poderes constituídos os meios indispensáveis para a realização de grandes e poderosos ideais, deve merecer a vossa atenção.

E' bem manifesto o desgosto que lava nas nossas colonias por se julgarem desprezadas pela metropole, e d'aí a serie de reclamações, protestos e queixumes que diariamente se constata.

Não podemos continuar a dar a impressão que os brados das nossas colonias o são em vão, seria um grave erro que nos poderia acarretar amargos sabores. E' absolutamente indispensavel que as forças vivas das nossas colonias formulem as suas reclamações e os seus alvitres, para que possamos ajuizar

do que elles tem de justo e atendivel harmonisando-se os interesses das colonias com os da metropole e os daquellas entre si.

Seria, pois, de toda a vantagem que o Parlamento tomasse a iniciativa de fazer reunir um congresso das nossas colonias, onde se estudassem e discutissem os problemas que ás mesmas interessam.

De mais, reunindo-se em Maio do proximo ano em Lisboa a Conferencia Parlamentar Internacional de Comercio, haveria toda a conveniencia que na mesma data se reunisse o Congresso das nossas colonias, visto que simultaneamente se deve realisar uma exposição de produtos coloniais.

Nesta ordem de ideias tenho a honra de apresentar á vossa apreciação o seguinte projecto de lei.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, em 24 de Maio de 1920.

O Deputado, *José de Oliveira Ferreira Diniz.*

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º — Realisar-se-ha em Lisboa, e no mês de Maio de 1921, um Congresso das colonias portuguezas para o efeito do estudo e discussão dos problemas que ás mesmas interessam.

Art. 2.º — O Congresso, presidido pelo Ministro das Colonias, será constituído:

a) Por três membros do Conselho do Governo de cada uma das colonias, sendo dois escolhidos entre os membros eleitos e um entre os natos;

b) Por representantes das associações de classe comerciais, industriais, proprietarios e agricultores, e scientificas cujo objectivo seja essencialmente colonial;

c) Pelos membros das Comissões de Colonias e de Comercio das duas Casas do Parlamento.

Art. 3.º — A comissão organisadora do Congresso das colonias será constituída por:

a) Seis membros das Comissões de Colonias da Camara dos Deputados e do Senado;

b) Seis membros socios da Sociedade de Geografia de Lisboa, por ella indicados;

c) Seis membros da nomeação do Governo.

Art. 4.º — Simultaneamente com a reunião do Congresso realisar-se-ha igualmente em Lisboa uma exposição de produtos coloniais.

Art. 5.º — Para ocorrer ás despesas provenientes do Congresso das colonias e da exposição dos produtos coloniais, fica o Governo autorizado a dispender até á quantia de 50.000\$00, que serão rateados pelas colonias segundo os seus orçamentos.

Art. 6.º — Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, em 24 de Maio de 1920.

O Deputado, *José de Oliveira Ferreira Diniz.*